processo não foram suficientes para comprovar a materialidade dos fatos denunciados (Despacho 11- 4.758/2025).

É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Levando em consideração os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 85, de 8 de julho de 2021 – Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína, onde são previstos os deveres e proibições dos Guardas Municipais de Araguaína – GMA, respectivamente, sem prejuízo das proibições contidas no artigo 115 do Estatuto do Servidor Público do Município, Lei 1.323, de 20 de setembro de 1993.

Segundo dispõe o artigo 51, da Lei Complementar n.º 085/2021:
Art. 51. Compete ao Corregedor:
()

II - instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância;

Importante frisar o que dispõe o artigo 74, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 085/2021:
Art. 74. A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores da GMA.

Parágrafo único. **Da sindicância poderá resultar:**
I - arquivamento do processo;

No caso dos autos, acolhendo os fundamentos trazidos no relatório acostado ao **Despacho 11- 4.758/2025**, entendo que não ficou comprovada qualquer conduta que configure infração disciplinar prevista no Estatuto da Guarda Municipal, ante a ausência de provas da materialidade ou conduta típica.

III – DA CONCLUSÃO

Nestes termos, **CIENTE** das formalidades legais administrativas, **ACOLHEMOS** as argumentações trazidas no Relatório Final da Comissão Sindicante manifestando pelo arquivamento da presente Sindicância Contraditória.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, parágrafo único, inciso I, c/c 113, do Estatuto da GMA - LC 085/2021, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da sindicância contraditória epigrafe, com as cautelas de praxe, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento caso surjam novas provas.

Publique-se e intime-se da presente decisão.

Araguaína/TO, 11 de novembro de 2025.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da Guarda Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 043/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 11 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **1.826/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 13.134,83 (treze mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) a LÉLIA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF nº 798.XXX.XXX-34,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III, IV E § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 044/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 11 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **1.833/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 6.412,60 (seis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos) a MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA - CPF nº 633.XXX.XXX-49,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III, IV E § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.